



RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2023/DIRETORIA EXECUTIVA

Regulamenta o pagamento de diárias/ajuda de custos concedidos pelas instituições apoiadas, destinados ao custeio de viagens realizadas a trabalho/atividade relacionadas aos projetos apoiados pela Fundação Uniselva.

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social aprovado, pela Diretoria Executiva, **RESOLVE** regulamentar o pagamento de diárias/ajuda de custos concedidos pelas instituições apoiadas com recursos dos projetos submetidos ao apoio administrativo e financeiro da Fundação Uniselva.

Art. 1º. Considera-se concedida a diária/ajuda de custos solicitado pelo Coordenador, quando previsto no plano de trabalho do projeto apoiado pela Fundação Uniselva, na forma e valor nele registrado, destinados ao custeio de viagens realizadas a trabalho/atividade face ao respectivo projeto.

Art. 2º. O pagamento da diária concedida pelo Coordenador será realizado, sempre que possível, em até um dia anterior a data da viagem, desde que, solicitada com antecedência mínima de cinco dias, necessários ao processamento da demanda no sistema financeiro e contábil da Fundação, ou do financiador do projeto, quando for o caso.

Parágrafo Único: Na ocorrência de fato fortuito ou força maior onde seja inviável o requerimento da diária com a antecedência mínima necessária ao processamento da demanda, a coordenação deve justificar sua ocorrência.

Art. 3º. Só serão registradas e pagas as diárias concedidas pelo Coordenador, quando requeridas no formato ou meio eletrônico indicado pela Fundação e pelo financiador do projeto, quando estiverem em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Primeiro: Não poderá ser paga pela Fundação Uniselva eventuais diárias concedidas pelo Coordenador do projeto para pessoas não vinculadas formalmente ao plano de trabalho do projeto.

Parágrafo Segundo: A realização de viagens sem prévia concessão de diária não poderá ensejar no pagamento de diárias retroativas.

Parágrafo Terceiro: Havendo extensão imprevista da viagem por motivos de trabalho, o Coordenador poderá solicitar sua complementação.

Art. 4º. Em até cinco dias após o retorno da viagem que ensejou o pagamento da diária, o beneficiário deverá apresentar os comprovantes de seu afastamento com respectivo Relatório de Viagem, acompanhado de um ou



mais dos seguintes documentos: Ticket da passagem aérea ou rodoviária; lista de presença; comprovante de inscrição; comprovante de reserva de hospedagem; fotos, materiais ou imagens; dentre outros.

Art. 5º. O atraso da prestação de contas de diárias anteriormente concedidas por mais de trinta (30) dias implicará na suspensão automática de novas concessões e seu respectivo pagamento a qualquer integrante do projeto, mesmo aqueles que não tenha dado causa a suspensão, até sua regularização.

Art. 6º. O Sistema Integrado de Gestão – UNISig emitirá regularmente alertas automáticos ao Coordenador do projeto em caso de existência de pendência de diárias concedidas e pagas.

Art. 7º. Na aba específica do projeto no Portal da Transparência da Fundação Uniselva, disponível para acesso público a relação de diárias concedidas e pagas, assim como eventual relação de diárias pendentes de prestação de contas, contendo sua data, valor e beneficiário.

Art. 8º. Identificado desvio de finalidade, duplicidade ou qualquer indicativo de irregularidade na concessão, pagamento e prestação de contas de diárias nos projetos apoiados pela Fundação, a entidade deverá comunicar a Gerência de Contratos e Convênios/PROPLAN, os Fiscais designados ou outra unidade competente para apuração da ocorrência.

Art. 9º. A prestação de contas final dos projetos encaminhado à instituição apoiada deverá indicar, quando houver, existência de pendência na comprovação de viagem realizada com recursos financeiros contabilizados.

Art. 10. Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação e abrange todos os projetos apoiados pela Fundação Uniselva que estejam vigentes, incluindo as diárias já concedidas ou em fase de concessão, pagamento e prestação de contas.

Art. 11. A identificação de irregularidade estabelecida no **Art. 9º** deverá abranger os projetos com prazo de vigência finalizado que estejam em fase de prestação de contas final à instituição apoiada.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Uniselva, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assim como as regras aplicáveis à concessão e pagamento de diárias no serviço público federal.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS
Diretor-geral

CARLOS EDUARDO GUERREIRO SILVA
Superintendente